

---

**ESTADO DE RORAIMA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DO CANTÁ**

---

**GABINETE**  
**DECRETO Nº. 159, DE 27 DE MAIO DE 2026**

DISPÕE SOBRE A APLICAÇÃO DA LEI DE  
ACESSO À INFORMAÇÃO E DA LEI  
GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS  
PESSOAIS NO ÂMBITO DA  
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DO  
MUNICÍPIO DE CANTÁ/RR.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CANTÁ**, Estado de Roraima, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 81, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal – LOMU,

**CONSIDERANDO** a necessidade de assegurar a transparência pública, o acesso à informação e a proteção dos dados pessoais no âmbito da Administração Pública Municipal;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação;

**CONSIDERANDO** as disposições da Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016, que institui a Ouvidoria Municipal e o Serviço de Informações ao Cidadão – SIC;

**DECRETA:**

**Art. 1º** - Este Decreto dispõe sobre a observância da Lei de Acesso à Informação – LAI e da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – LGPD no âmbito da Administração Direta e Indireta do Município de Cantá/RR.

**Art. 2º** - Os órgãos e entidades municipais deverão assegurar:

- I** - A transparência ativa e passiva das informações públicas, nos termos da legislação vigente;
- II** - A proteção dos dados pessoais tratados pela Administração Pública Municipal;
- III** - A observância dos princípios da legalidade, finalidade, necessidade, segurança, transparência e interesse público no tratamento de dados pessoais; e
- IV** - A adoção de medidas administrativas e técnicas aptas à proteção das informações e dados sob sua responsabilidade.

**Art. 3º** - O acesso à informação será garantido nos termos da Lei Federal nº 12.527, de 18 de novembro de 2011, observadas as disposições da Lei Municipal nº 466, de 20 de maio de 2016.

**Art. 4º** - A Ouvidoria Municipal permanecerá responsável pelo recebimento:

- I** - Dos pedidos de acesso à informação;
- II** - Das manifestações, reclamações, denúncias, sugestões e elogios relativos aos serviços públicos; e
- III** - Das solicitações relacionadas ao tratamento de dados pessoais, quando cabíveis.

**Art. 5º** - O tratamento de dados pessoais pelos órgãos e entidades municipais deverá observar as hipóteses legais previstas na Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018.

**Art. 6º** - Os agentes públicos e terceiros contratados pela Administração Pública Municipal deverão resguardar o sigilo, a integridade e a segurança das informações e dados pessoais a que tiverem acesso em razão do exercício de suas funções.

**Art. 7º** - O compartilhamento de dados pessoais entre órgãos e entidades municipais ou com terceiros somente poderá ocorrer:  
**I** - Para atendimento do interesse público e execução de políticas públicas;  
**II** - Para cumprimento de obrigação legal ou regulatória; ou  
**III** - Mas demais hipóteses autorizadas pela legislação vigente.

**Art. 8º** - O Município poderá editar normas complementares para regulamentação deste Decreto e designar, mediante portaria, servidor responsável pelas atribuições relacionadas à proteção de dados pessoais.

**Art. 9º** - As disposições deste Decreto serão implementadas gradualmente, conforme a capacidade administrativa e técnica do Município.

**Art. 10º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, em 27 de maio de 2026.

**ANDRÉ LUIS COSTA DE CASTRO**  
Prefeito Municipal

**Publicado por:**  
Paulo José de Castro Santos  
**Código Identificador:**0A9F98FB

---

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Roraima no dia 28/05/2026. Edição 2659  
A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:  
<https://www.diariomunicipal.com.br/amr/>